

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 32 DE 09 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando, o que consta no processo nº 02006.000845/03-79, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 13 ha (treze hectares) denominada “MÃE DA MATA”, localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, de propriedade de Luana Tavares Santana, Luanda Tavares Santana e Ramon Tavares Santana, e com anuência do usufrutuário Ronaldo de Jesus Santana, constituindo-se parte integrante do imóvel Conjunto Vivenda Colina de Odé, registrada sob a matrícula nº. 14.205, livro nº 2-AC, folha nº 156, registrados sobre os números 2, 3 e 9, de 10 de setembro de 1992, 12 de abril de 1993 e 23 de setembro de 2002, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus – BA.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente;

II - Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural – CCIR;

III - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta, sendo que a descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

IV - Memorial Descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro;

V - planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelo proprietário as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art. 3º Determinar ao proprietário do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN ora criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS